



CAMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

PROJETO DE LEI Nº 12/85.

Dá nova redação ao item II, do artigo 90º, capítulo IV, da Lei Municipal nº 1095, de 17 de março de 1976, que institue o Código de Posturas do Município de Ubá.

Art. 1º - Ficam proibidos o trânsito em sentido de contramão ou trânsito e permanência sobre os passeios públicos de bicicletas, carroças e congêneres.

Parágrafo Único - Exetuam-se ao disposto neste artigo os carinhos de crianças e de paraplégicos.

Art. 2º - Os infratores desta Lei serão punidos conforme prescrições seguintes:

§ 1º - Apreensão com lavratura de termo, do veículo infrator, sendo este recolhido a local adequado e liberado somente sob determinação da autoridade do trânsito, sem nenhum ônus para o proprietário do mesmo.

§ 2º - Competirá à Prefeitura e/ou Delegacia de Polícia o transporte adequado e a guarda, em segurança, dos veículos apreendidos, ficando sob responsabilidade daquele que transportar ou guardar os mesmos, quaisquer danos ou extravio destes.

Art. 3º - Para fins de segurança e identificação, os veículos serão devidamente emplacados, devendo seu proprietário apresentar no ato a Nota Fiscal, recibo de compra ou outro certificado de propriedade, pagando pela placa o valor único de seu custo.

§ 1º - O prazo para emplacamento será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - No ato do emplacamento será preenchido uma ficha com todos os dados do proprietário e do veículo, em 03(três) vias, sendo que uma ficará com o proprietário, outra com a Prefeitura e outra com a Delegacia de Trânsito.

Art. 4º - Durante 60 (sessenta) dias consecutivos, a Prefeitura manterá um serviço de alto falantes volante, boletins, notas na imprensa, divulgando o teor desta Lei, e, do 60º ao 180º dia (prazo final de emplacamento) distribuirá boletins e determinará a visita às fábricas de funcionários notificando o teor e vigência desta Lei, evitando-se futuras reclamações, alegando-se desconhecimento da mesma.

Art. 5º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar se de todos os dispositivos legais, inclusive conveniar, se necessário, com a Polícia Civil-Militar, ou quem de direito, para o bom cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA, em 02 de setembro de 1.985

VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
Presidente